



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

## LEI N° 976/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Juramento/MG, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Fundo Municipal de Turismo

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamentos, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II – Aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

### SEÇÃO II

#### Da Constituição do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

Art. 2º - O Fundo de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;
- III – Participação jamais inferior a 5%(cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências públicas municipais, sejam eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- IV – Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII – Dotações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenção e outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal;
- IX – Recursos Provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal;
- X – produto de operações de créditos, realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente a este fim específico;
- XI – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvida pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

SEÇÃO III  
Da Destinação dos Recursos do FUMTUR



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito ao público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou principalmente programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Art.6º, inciso II desta Lei.

Art. 5º - Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

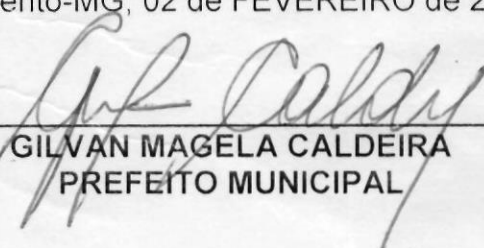
Art. 6º - Na aplicação dos recursos da FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

## CAPÍTULO II Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2011, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, até o limite de 20% (vinte por cento) do estabelecido no Orçamento anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juramento-MG, 02 de FEVEREIRO de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL